



Vereadora Nadir Maciel <vereadoranadirmaciel@gmail.com>

Projeto de Lei 103/2013 - Fundação Sicredi

1 mensagem

Vereadora Nadir Maciel <vereadoranadirmaciel@gmail.com>

12 de dezembro de 2013 14:39

Para: Gisele Baraldi Martins <administracao@ivaipora.pr.gov.br>

Prezado Diretor de Administração, Marcelos dos Reis,

Sra. Gisele, boa tarde.

Acuso o recebimento de documentação corresponente ao ofício nº 33/2013-CLJRF, objeto do Projeto de Lei 103/2013 - Fundação Sicredi. sob protocolo 9.745/2013.

A documentação exigida no ofício supracitado encontra encontra embasamento no art. 3º da IN 61/2011 cc/ Resolução 28/2013, ambas do TCE-PR.

Logo, identificamos a ausência do cumprimento dos itens I, III, XI e Paragrafo único no que se refere a constituição da UGT - Unidade Gestora de Transferência.

Ressaltamos que o documento relacionado com a regularidade do FGTS fora recebido com o prazo de validade vencido.

Solicitamos que referidos documentos sejam apresentados a esta Casa, até a data de 13/12/2013, data esta que será realizada a reunião da CLJRF sob pena de devolução do projeto em testilha ao Executivo Municipal por falta da apresentação de documentação necessária ao seu andamento.

No aguardo, manifestamos agradecimentos

--

Nadir Maciel**Vereadora e Presidente da CLJRF**

Câmara Municipal de Ivaiporã

Gabinete da Vereadora Nadir Maciel - PT/PR

Praça dos Três Poderes, s/n, centro, CEP. 86870-000

Ivaiporã/PR

☎ (43) 3472-1644 / 3472-3149

✉ vereadoranadirmaciel@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002262013-19001210

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
CULTURAL DO S

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/08/2013.
Válida até 11/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Certidão nº: 39044124/2013

Expedição: 26/11/2013, às 12:18:04

Validade: 24/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.430.210/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07430210/0001-69, 07430210/0001-69
Razão Social: FUND DE DESENV EDUC E CULT DO SIST DE CREDITO COOPER
Nome Fantasia: FUNDACAO SICREDI
Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 12 ANDAR / PASSO D'AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91010-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2013 a 06/12/2013

Certificação Número: 2013110709024561668263

Informação obtida em 07/11/2013, às 09:02:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
CNPJ: 07.430.210/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:38:32 do dia 12/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2014.

Código de controle da certidão: **D596.F8B5.2E38.C179**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **04/02/2014**

Nome: **FUNDAÇÃO DE DESENV EDUC E CULT DO SIST DE CRED COOPERATIVO**
CNPJ: 07.430.210/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 31 de outubro de 2013.

Certidão emitida em 06/11/2013 às 16:45:44, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 07.430.210/0001-69** e o código de autenticidade **294F149B4874**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9745/13

Ivaiporã, 12 de 12 de 2013



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 33/2013-CLJRF

Ivaiporã, 8 de novembro de 2013.

Assunto: PLE 103/2013

Senhor Diretor,

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto no art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, solicitar informações acerca do **Projeto de Lei nº 103/2013**, que dispõe sobre fazer contribuição à Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação SICREDI, sendo as seguintes:

- **Projeto de Lei nº 103/2013:** De conformidade com art. 3º, da Instrução Normativa 61/2011 e Resolução 28/2011, ambos do TCE/PR, a entidade não apresentou as documentações necessárias para formalização de subvenção. Portanto, deverão ser apresentados os documentos constantes no art. 3º, incs. I a XV e parágrafo único, conforme segue:

- I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência; *Ato*
- IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Certidão Negativa de Tributos Municipais);
- VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; *NÃO*
- VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; *NSS*

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO
SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINS

Art. 1º - A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - FUNDAÇÃO SICREDI, instituída pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A., instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996, com sede Social na Av. Assis Brasil, nº 3.940, 8º andar, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, através da Escritura Pública nº 22.509-35.243, é entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO I - DA SEDE E FORO

Art. 2º - A FUNDAÇÃO SICREDI reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação pátria aplicável, bem como por seu Regimento Interno, atuará em todo o território nacional e terá sede e foro jurídico na cidade e comarca de Porto Alegre/RS.

SEÇÃO II - DOS FINS DA FUNDAÇÃO SICREDI

Art. 3º - A FUNDAÇÃO SICREDI tem como finalidades:

- I. estruturação e coordenação de programas educacionais e culturais voltados para o desenvolvimento sustentado do Cooperativismo de Crédito no seio do Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI, especialmente junto às comunidades e/ou categorias profissionais que apresentam deficiências de recursos humanos e matérias para a promoção do desenvolvimento econômico estruturado;
- II. Promover e difundir o Cooperativismo de Crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- III. Desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, da mutualidade, do empreendedorismo, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- IV. Desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das organizações que integram o SICREDI;
- V. Organizar o Acervo Histórico e Cultural do SICREDI, se constituindo em centro de documentação, pesquisa e sistematização do conhecimento sobre o Cooperativismo de Crédito desenvolvido no âmbito do sistema;
- VI. Organizar e promover eventos culturais que promovam o desenvolvimento dos associados, familiares e colaboradores das Cooperativas de Crédito e demais organizações que integram o SICREDI;
- VII. Captar recursos sob forma de doações, renúncias e/ou incentivos fiscais, programas oficiais subvencionados, patrocínios de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou

1603726



[Handwritten signatures and initials]



- II – Contribuições fixas das Entidades Mantenedoras, aprovadas em Conselho Deliberativo;
- III – Rateio de despesas às Entidades Mantenedoras, proporcionalmente ao uso de serviços em programas e projetos específicos;
- IV – Receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V – Receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da FUNDAÇÃO SICREDI de qualquer natureza.

Art. 7º - Tendo em vista os fins da FUNDAÇÃO SICREDI, a mesma captará recursos com finalidades específicas, podendo, para tanto e exemplificativamente, firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas, além das contribuições das Entidades Mantenedoras e do Banco Cooperativo SICREDI S.A..

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos de Administração da FUNDAÇÃO SICREDI:

- I - Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - As funções dos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente.

Art. 10 - É vedado todo e qualquer exercício cumulativo de cargos nos órgãos da FUNDAÇÃO SICREDI.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitas para integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria da Fundação as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 11 - São causas de vacância ou perda de mandato nos órgãos da administração:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III – destituição por falta grave;
- IV – decisão judicial.

Parágrafo Único - Por falta grave entende-se qualquer ato contra o patrimônio da FUNDAÇÃO SICREDI, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano de deliberação da FUNDAÇÃO SICREDI.

1603726



[Handwritten signatures and initials]

VIII – Estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras

IX – Decidir sobre as matérias ou casos omissos, não previstos neste Estatuto, sempre visando a consecução dos fins da FUNDAÇÃO SICREDI;

X – Alterar o Estatuto;

XI – Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO SICREDI;



Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado nos termos deste Estatuto, podendo deliberar sobre qualquer assunto relacionado à FUNDAÇÃO SICREDI.

Art. 18 - Dentre seus membros, o Conselho Deliberativo escolherá um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, função que exercerá enquanto durar seu mandato ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é órgão de gerência e administração da FUNDAÇÃO SICREDI, sendo responsável pela execução de suas atividades.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, Presidente e Vice-Presidente da FUNDAÇÃO SICREDI, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os membros eleitos da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO SICREDI, todavia responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO SICREDI responderá pelos atos a que se refere este artigo, se deles houver logrado proveito ou lhes tiver ratificado.

Art. 22 - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este, por sua vez, será substituído por um conselheiro escolhido entre os demais membros do Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas atribuições e competências nos seus impedimentos.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva todas as atribuições necessárias à gerência e à administração FUNDAÇÃO SICREDI, especialmente:

I – Administrar e gerir as atividades e finanças da FUNDAÇÃO SICREDI, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

1603726

Art. 26 - A fiscalização contábil-financeira da FUNDAÇÃO SICREDI será realizada por um Conselho Fiscal, integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes.

§ 1º - Todos os membros integrantes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução, devendo seus nomes serem submetidos, precedente à posse, à ratificação pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Nos casos de vacâncias ou impedimentos definitivos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

§ 4º - Se ocorrer vaga entre os suplentes, o Conselho Deliberativo, em reunião imediatamente posterior à vacância, Ordinária ou Extraordinária, elegerá seu novo membro.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Participar do processo de seleção da empresa de Auditoria Independente que se encarregará do exame das demonstrações contábeis e financeiras da FUNDAÇÃO SICREDI;
- II. Examinar, mensalmente, através dos livros, demonstrativos e documentos, os atos e fatos administrativos;
- III. Examinar e dar parecer sobre os demonstrativos contábeis, balanços e balancetes;
- IV. Lavrar, em livro próprio, atas e pareceres dos resultados dos exames realizados;
- V. Apresentar, no Conselho Deliberativo, relatório consubstanciado das atividades do Conselho;
- VI. Convocar o Conselho Deliberativo extraordinariamente nos casos em que o Presidente não o fizer, por fato de relevante interesse das entidades mantenedoras ou da FUNDAÇÃO SICREDI.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, e/ou por solicitação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO SICREDI deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 30 - A prestação de contas da FUNDAÇÃO SICREDI observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1603726



Art. 35 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; ou,
- IV - Por decisão judicial.

Art. 36 - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO SICREDI:

- I - O Presidente da FUNDAÇÃO SICREDI;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de instalação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO SICREDI, sob pena de nulidade.

Art. 38 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO SICREDI, o patrimônio remanescente será destinado à outra instituição sem fins lucrativos, congêneres, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Na hipótese da FUNDAÇÃO SICREDI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público

CAPÍTULO X

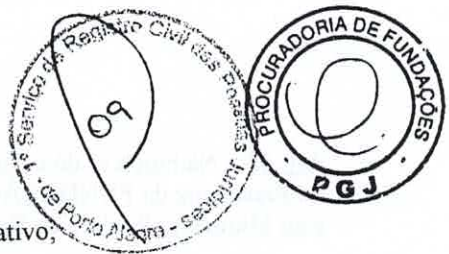
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O regime jurídico dos empregados da FUNDAÇÃO SICREDI seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O pessoal da FUNDAÇÃO SICREDI será regido pelas normas de seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público e não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 41 - O relatório anual e o balanço patrimonial e de resultado serão publicados, anualmente, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado em que estabelecida a sede da Fundação.

1603726



[Handwritten signatures and initials]

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

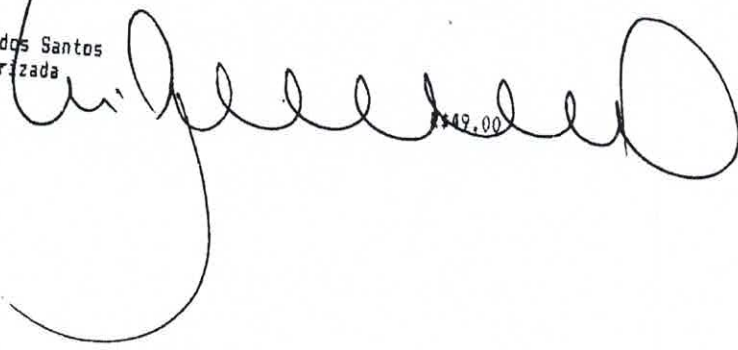
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

C E R T I D A D O

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO SICREDI - FUNDAÇÃO SICREDI", sob nº 70186, a folhas 224 F do Livro A nº 126 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 31 de março de 2010.***

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada



149,00

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.430.210/0001-69	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO SICREDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO ANDAR 8	
CEP 91.010-003	BAIRRO/DISTRITO PASSO D'AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/05/2013** às **16:34:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1